



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.173, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município a outorgar concessão de uso de bem público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC, e contém outras disposições

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a outorgar concessão de uso de imóvel público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 20.658.882/0001-94 e com sede nesta cidade.

§ 1º O imóvel objeto da concessão de uso é um lote de terreno de nº 06-A, da Quadra nº 01, situado à Rua Marcos Batista Zanotti, equina com a Rua José Gomes Braga, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, com área total de 315,67m², registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG sob matrícula 30.339, Livro nº 2 de Registro Geral, Ficha nº 01F, AV-1-30.339.

§ 2º A concessão de uso será a título gratuito e pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do ato de outorga, permitida a prorrogação.

§ 3º A entidade concessionária construirá e instalará no imóvel concedido a sua sede.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de setembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E O
GRUPO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER –
GRAPAC.

O MUNICÍPIO DE UBÁ, por intermédio da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, nº 238 - Centro, Ubá/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Edson Teixeira Filho, Carteira de Identidade Nº. CPF n.º, no uso das atribuições lhe outorgadas pelo art. 95 da Lei Orgânica Ubaense e autorização contida na Lei Municipal nº, de, como Poder Público Concedente, e o GRUPO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER - GRAPAC, inscrito no CNPJ sob o nº 20.658.882/0001-94, com sede provisória na Rua Vicente Leite, nº, Bairro Eldorado, Ubá-MG, neste ato representado por seu presidente em exercício, Joaquim Carlos de Souza, brasileiro, casado, professor aposentado, Carteira de Identidade Nº. CPF n.º, como Concessionário, acordam firmar o presente Contrato de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel, com fundamento na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto contrato de concessão de uso a outorga do imóvel público constituído pelo lote de terreno de nº 06-A, da Quadra nº 01, situado à Rua Marcos Batista Zanotti, equina com a Rua José Gomes Braga, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, com área total de 315,67m², registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG sob matrícula 30.339, Livro nº 2 de Registro Geral, Ficha nº 01F, AV-1-30.339.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É de 20 (vinte) anos o prazo de vigência da cessão de uso gratuito do imóvel de que trata a cláusula anterior, prorrogável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

A presente cessão tem por finalidade a construção da sede do Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se GRAPAC a:

4.1 - Realizar as obras ou reformas necessárias, com recursos e meios próprios, para viabilizar a instalação de sua sede no imóvel cujo uso lhe é outorgado;

4.2 - Obter alvarás e licenças necessárias às obras que for realizar no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

4.3 - Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, bem como arcar com as despesas de manutenção e segurança do imóvel, com vistas à proteção do patrimônio público cedido e para garantia da integridade física dos frequentadores;

4.4 - Elaborar, em conjunto com o Poder Público Concedente, laudo de vistoria, detalhado e instruído com imagens, do imóvel objeto desta concessão;

4.5 - Obter licenças, alvarás e demais autorizações junto às autoridades competentes, com vistas ao estabelecimento das condições necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente outorga de uso se destina;

4.6 - Responder por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o objeto da desta concessão ou terceiros em razão de fatos ocorridos durante o período em que o bem estiver em sua posse;

4.7 - Comunicar ao Poder Público Concedente qualquer ameaça, turbação ou esbulho que vier a sofrer sobre a posse que lhe está sendo concedida sobre o imóvel público ou adotar as medidas legais para a cessação do evento;

4.8 - Devolver o imóvel ao Poder Público, livre e desembaraçado, quando do término da concessão de uso, mediante Termo de Devolução emitido e assinado pelo Poder Público Concedente, no qual será certificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula;

4.9 - Manter, durante toda a vigência do termo de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais da negociação, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a documentação exigida pela legislação pertinente.

Subcláusula Única:

a) O GRAPAC não será responsabilizado, tampouco arcará com o dever de indenizar, nos casos em que ocorram avarias no imóvel concedido decorrentes do decurso do tempo e da depreciação do imóvel pela utilização ordinária, bem como nas hipóteses de prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, cujo efeito não seja possível evitar ou impedir

b) Na hipótese de pretensão de realização de obras e acréscimos de benfeitorias pelo GRAPAC, este deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável do Município, ou outro órgão que a substituir, a documentação necessária à averbação da edificação junto ao registro do bem: comprovação da regularidade da construção, *habite-se*, planta e memorial descritivo e prova de quitação com as contribuições previdenciárias, quando for o caso, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para o fim pretendido.

c) Para a realização de obras e acréscimos de benfeitorias, o GRAPAC deverá solicitar autorização prévia do Poder Público concedente, a qual deverá ser acostada aos autos;

d) O GRAPAC arcará com as despesas do fornecimento de serviços públicos, como água, energia elétrica, esgoto, etc, durante o tempo de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O GRAPAC somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do Poder Público Concedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município, cabendo ao Grapac o direito a indenização parcial, proporcional ao prazo inicial de vigência deste contrato, caso haja rescisão prematura deste termo por iniciativa do Poder Público Concedente. Também será considerada benfeitoria a edificação de obra nova, precedida de alvará municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Poder Público Concedente promoverá a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e disponibilizá-lo, em sua íntegra, no Portal de Transparência da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o GRAPAC, quando solicitado, a prestar todas as informações solicitadas referentes ao imóvel objeto desta cessão ao Poder Público Concedente, bem como permitir o acesso ao imóvel dos servidores da Prefeitura Municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo pelas partes, mediante acordo e indenizações devidas, e também:

8.1. Em função do descumprimento de qualquer obrigação pelo Concessionário, seja com o desvirtuamento da utilização do imóvel ou com a modificação de suas finalidades.

8.1.1. Ocorrendo a rescisão antecipada por ato unilateral do Poder Público Concedente, o Concessionário deverá ser acionado, por meio de notificação extrajudicial via postal (Correios) com A.R. (Aviso de Recebimento) para o endereço constante neste termo de cessão e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.2 O Poder Público Concedente, na hipótese de prematura extinção do presente termo de cessão, deverá promover o ressarcimento ao Concessionário do valor das obras e acréscimos de benfeitorias realizadas, observado o disposto no item 8.1.3;

8.1.3 O ressarcimento previsto na Cláusula Quinta e no item 8.1.2 desta Cláusula será devido proporcionalmente ao tempo que faltar para completar o prazo total estimado para a cessão de uso e será obtido pela divisão do valor das benfeitorias pelo número total de meses de vigência estimada da cessão, multiplicado pelo número de meses remanescentes ao tempo da rescisão prematura.

8.2. O prazo de vigência deste termo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Ao GRAPAC é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do Poder Público Concedente, assim como utilizar as dependências cedidas para qualquer atividade político-partidária;

9.2 – Caso haja reforma estatutária que implique na razão social do concessionário, o presente contrato permanecerá vigente, desde que mantida a continuidade da entidade, com o mesmo CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem assim, justos e contratados, Poder Público Concedente e Concessionário assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Ubá,

(.....assinaturas.....)

Testemunhas:

1) _____

Nome

CPF

2) _____

Nome

CPF